



23616841



08012.000596/2021-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Ed. Sede - 5º andar - Sala 538, - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61)2025-3112 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2023/GERPRO/SENACON

Processo Nº 08012.000596/2021-53

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/GAB-SENACON/SENACON, CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP.

A **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A" Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, Brasília/DF, aqui representada por seu Diretor Presidente, o Sr. WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado por meio do Decreto da Casa Civil, publicado no D.O.U. em 06 de novembro de 2020, Seção 2, Página 1, com atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e

a **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON**, com sede localizada na Esplanada dos Ministérios - Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco T, 5º andar, Brasília – DF, representada pelo Secretário WADIIH NEMER DAMOUS FILHO, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], designado por meio da Portaria nº 298 do Ministério da Justiça e Segurança Pública de 09 de janeiro de 2023, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2023;

doravante designadas **PARTES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08012.000596/2021-53, com fundamento no disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 20 de junho de 1993 e no art. 55-K da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2181, de 20 de março de 1997; resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2021 celebrado em 22/03/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do instrumento originário, iniciado em 22/03/2021 e com término previsto para 22/03/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, passando a vigor de 22/03/2023 até 21/03/2025.
2. É incorporada nova versão pontual do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO ao presente instrumento, com cronograma de execução atualizado e informações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

3. As Partes ratificam todas as demais Cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica originário não expressamente alteradas por este instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

4. O extrato do presente instrumento será levado à publicação pela ANPD, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e de acordo, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

WADIH NEMER DAMOUS FILHO	WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR
<b>Secretário Nacional do Consumidor</b>	<b>Diretor-Presidente da ANPD</b>

TESTEMUNHAS

Paulo Nei da Silva Junior

Ricardo Haacke Suppion

**ANEXO AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021/GAB-SENAACON/SENAACON**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. Dados cadastrais dos partícipes**

**1.1. Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**

<b>Órgão:</b> Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Ministério da Justiça e Segurança Pública	<b>CNPJ:</b> 44.365.866/0001-71
<b>Endereço:</b> Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A"	
<b>Ed. Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar.</b>	

<b>Cidade:</b> Brasília	<b>CEP:</b> 70.716-900	<b>Esfera Administrativa:</b> Federal
<b>Tel:</b> (61) 3411-5961	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:presidencia@anpd.gov.br">presidencia@anpd.gov.br</a>	
<b>Nome do responsável:</b> Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
<b>CPF:</b> ██████████	<b>Cargo:</b> Diretor-Presidente da ANPD	

1.2. **Dados Cadastrais da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON**

<b>Órgão:</b> Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública	<b>CNPJ:</b> 00.394.494/0001-36	
<b>Endereço:</b> Esplanada dos. Ministérios, Bloco T. Palácio da Justiça.		
<b>Cidade:</b> Brasília	<b>CEP:</b> 70.064-900	<b>Esfera Administrativa:</b> Federal
<b>Tel:</b> 61 2025.3112	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:gab.senacon@mj.gov.br">gab.senacon@mj.gov.br</a>	
<b>Nome do responsável:</b> Wadih Nemer Damous Filho		
<b>CPF:</b> ██████████	<b>Cargo:</b> Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública	

## 2. Identificação do Objeto

<b>Título do Projeto:</b> Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP	<b>Período de Execução</b>	
<b>Processo nº</b>  08012.000596/2021-53	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Data de assinatura do Termo Aditivo	24 meses após a assinatura
<b>Objeto do Projeto:</b> promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e defesa do consumidor, incluindo intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, cooperação quanto a ações de fiscalização, desenvolvimento de ações de educação, formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.		

## 3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

<p>A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.</p> <p>Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 3º, LGPD).</p>
---

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD. “

Ainda nesse sentido, tendo em vista que o § 2º do art. 52 da LGPD estabelece que “O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica.”, é preciso que a ANPD se articule com os principais órgãos responsáveis pela aplicação da Lei n. 8078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

O presente acordo de cooperação técnica se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD, institui um “fórum permanente de comunicação” com a Senacon, responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A parceria, se demonstra estratégica e relevante, haja vista a proximidade – e até a sobreposição em determinadas situações – entre os campos de proteção de dados e de defesa do consumidor. De fato, boa parte das relações que se estabelecem entre titulares de dados e agentes de tratamento (reguladas pela ANPD) também se inserem no âmbito das relações de consumo (reguladas pela Senacon), a exemplo do tratamento de dados de consumidores de planos de saúde, instituições financeiras e empresas de telecomunicações.

Por isso, o presente acordo de cooperação técnica, que será desenvolvido na cidade de Brasília (DF), trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados, consumidores e titulares de dados pessoais. Evitar a duplicação de esforços, conferir maior celeridade às ações de fiscalização, estabelecer entendimentos administrativos uniformes, compartilhar informações e aproveitar de modo eficiente a *expertise* do corpo técnico de ambos os órgãos são alguns dos benefícios esperados.

#### 4. **Objetivos Geral e Específicos**

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é instituir um fórum permanente de comunicação entre os partícipes a fim de facilitar o exercício de suas respectivas competências regulatória, fiscalizatória e punitiva, nos termos do art. 55-J, § 4º, da LGPD.

Entre os objetivos específicos, destacam-se: intercâmbio de informações, uniformização de entendimentos, cooperação quanto a ações de fiscalização, desenvolvimento de ações de educação, formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

#### 5. **Metodologia de intervenção**

A execução do acordo será efetuada mediante a realização de reuniões técnicas entre as equipes dos partícipes, conforme definido no plano de ação.

#### 6. **Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica**

Indicar a unidade da entidade responsável pelo acompanhamento do acordo; assim como o nome do gestor. (orientação de preenchimento que consta do modelo aprovado pela AGU)

ANPD

Coordenação-Geral de Fiscalização; e

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa

Senacon

Gerência de Projetos

Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

**7. Resultados esperados**

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- (a) cooperação quanto a ações de fiscalização relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo;
- (b) compartilhamento de informações agregadas e dados estatísticos quanto a reclamações de consumidores relacionados à proteção de dados pessoais;
- (c) colaboração na realização de estudos relacionados à proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo;
- (d) procedimentos coordenados de ação visando ao endereçamento de reclamações de consumidores e a atuação em casos de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais de consumidores;
- (e) realização de ação educacional relacionado à proteção de dados pessoais nas relações de consumo.

**8. Plano de ação**

<b>Eixos</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Situação</b>



1	Ações de fiscalização	Ações, condicionadas a ajuste prévio entre os responsáveis por este eixo de atuação, com vistas à comunicação entre as entidades signatárias/Partes quando da identificação, por quaisquer das Partes, de fatos cuja apuração direcionar para a incidência concomitante da Lei Geral de Proteção de Dados e do Código de Defesa do Consumidor.	Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (DPDC/Senacon)	<b>Contínuo</b>	
2	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Senacon	<b>Contínuo</b>	
3	Estudos	Colaborar com a realização de estudos para o desenvolvimento	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Senacon	<b>Contínuo</b>	
4	Reclamações de consumidores e incidentes de segurança	Definir procedimentos coordenados de ação	Coordenação-Geral de Fiscalização (ANPD) / Senacon	<b>Contínuo</b>	
5	Capacitação	Organizar ações educativas para conscientizar e orientar sobre desenvolvimento de tecnologias relevantes para a proteção de dados, privacidade e segurança da informação	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) / Senacon	<b>Contínuo</b>	



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/03/2023, às 10:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Nemer Damous Filho, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 21/03/2023, às 15:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23616841** e o código CRC **8063A1A5**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---